



Acórdão n.º 19 - 2021/2022

N.º Processo: 19/PA/2021-2022

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 MASCULINOS

Data: 04/12/2021 - Hora: 16:30 - Local: Alvalade, Lisboa

Clubes:

- **Visitado:** Sporting Clube de Portugal (SCP)
- **Visitante:** Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes (SSCMP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 92.º e 93.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Diogo André Luís e Rui Jorge Santos**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

“Aos 02:49 do período 3 o HeadCoach, Carlos Eduardo Carvalho, da equipa SSCMP (...) foi admoestado com Cartão Amarelo por: (...) protestos sucessivos à equipa de arbitragem, e por constantemente estar fora do limite dos zero metros aquando o ataque da equipa adversária.

Aos 06:21 do período 4 o AssistantCoach, Gonçalo Abrunhosa, da equipa SCP (...) foi admoestado com cartão vermelho por: (...) Após diversos pedidos para não se levantar do banco de suplentes em protestos, desrespeitou novamente a equipa de arbitragem, tendo sido mostrado o respetivo cartão vermelho.





Aos 00:01 do período 4 o jogador André Machado número 7 da equipa SCP (...) foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada por: (...) tendo sido mostrado o respetivo cartão vermelho. O jogador em questão aquando uma disputa de bola com o jogador da equipa visitante praticou um acto de má conduta ao utilizar um jogo agressivo para com o adversário.”

c) Consta, ainda, do relatório dos árbitros que “Após o término do jogo oficializado pelos árbitros Diogo Luís e Rui Santos e, tempo depois, conseqüente saída dos mesmos para o balneário, no caminho, cruzam-se com o jogador n.º 13 do SCP, Francisco Silva, que profere, num tom baixo, “urso”, à passagem da equipa de arbitragem rumo ao balneário. Posteriormente, após o árbitro Rui Santos ter abandonado o balneário e o árbitro Diogo Luís estar a terminar de se vestir, novamente, o jogador em questão, dirige-se à porta do balneário onde estava o árbitro Diogo Luís, pronunciando, desta num tom alto, “grande urso.””

2. O SCP, através de E-mail remetido aos Serviços da FPN em 06/12/2021, “De: Pólo Sporting mailto:polosporting@gmail.com”, apresentou defesa - “Resposta ao Relatório Arbitragem e respetiva Adenda do Jogo SCP x SSCMP de dia 04 de dezembro de 2021”, subscrita por Luís Fava - na qual, em síntese, invoca o seguinte:

“1- “Foi mostrado cartão vermelho ao treinador assistente da equipa visitada. Após diversos pedidos para não se levantar do banco de suplentes em protestos, desrespeitou novamente a equipa de arbitragem, tendo sido mostrado o respetivo cartão vermelho.”

Não existiu protesto da parte do treinador, nem tão pouco desrespeito. Apenas indicações para os atletas que estavam dentro de água. (...)

2- “O jogador n.º 7 da equipa do SCP, André Machado, foi excluído definitivamente com substituição, tendo sido mostrado o respetivo cartão vermelho. O jogador em questão aquando de uma disputa de bola com o jogador da equipa visitante praticou um ato de má conduta ao utilizar um jogo agressivo para com o adversário.”





Não entendemos a expulsão no momento do jogo. Após a leitura do relatório, não sabemos o real motivo, uma vez que não houve nenhum contacto físico ou verbal com o adversário e não sabemos o que se entende por "jogo agressivo para com o adversário". (...)

3- "Após o término do jogo oficializado pelos árbitros Diogo Luís e Rui Santos e, tempo depois, consequente saída dos mesmos para o balneário, no caminho, cruzam-se com o jogador nº13 do SCP, Francisco Silva, que profere, num tom baixo, "urso", à passagem da equipa de arbitragem rumo ao balneário. Posteriormente, após o árbitro Rui Santos ter abandonado o balneário e o árbitro Diogo Luís ainda estar a terminar de se vestir, novamente, o jogador em questão, dirige-se à porta do balneário onde estava o árbitro Diogo Luís, pronunciando, desta num tom alto, "grande urso ". Sem mais a apontar."

Em adenda ao relatório, fomos surpreendidos com uma descrição de um alegado episódio, que não podemos deixar sem resposta. Em primeiro lugar, o jogador nega em absoluto o relatado. Em segundo, o jogador não foi à entrada do balneário onde estavam os árbitros, porque reunimos após o jogo numa zona oposta a esse acesso. Posteriormente todos os jogadores ficaram no cais a arrumar o material durante mais de 30 minutos. (...)"

3. O relatório dos árbitros refere que o treinador "Carlos Eduardo Carvalho, da equipa SSCMP (...) foi admoestado com Cartão Amarelo por: (...) protestos sucessivos à equipa de arbitragem, e por constantemente estar fora do limite dos zero metros aquando o ataque da equipa adversária", não obstante, no que concerne aos protestos sucessivos, ser omissos na descrição dos factos em que se consubstanciaram os mesmos.

3.1 Contudo, o artigo 52.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que "A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador".

3.2 Pelo exposto, sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador dos SSCMP, Carlos Eduardo Carvalho, a exibição de cartão amarelo.





4. O relatório dos árbitros refere, também, que o treinador assistente **“Gonçalo Abrunhosa, da equipa SCP (...) foi admoestado com cartão vermelho por (...) Após diversos pedidos para não se levantar do banco de suplentes em protestos, desrespeitou novamente a equipa de arbitragem, tendo sido mostrado o respetivo cartão vermelho.”**

4.1 O n.º 3 do artigo 52.º do Regulamento Disciplinar estabelece que **“O treinador a que seja mostrado um cartão vermelho, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, é punido com a pena de 1 jogo de suspensão e ao clube a que pertença o treinador uma multa no montante de 25,00 a 150,00 euros.”**

4.2 Como tal, face ao acima exposto, sem mais, o Conselho de Disciplina decide punir o treinador assistente do SCP Gonçalo Abrunhosa na pena de 1 (Um) jogo de suspensão e, bem assim, condenar o SCP no pagamento de €50,00 a título de multa.

5. O relatório dos árbitros refere, ainda, que **“o jogador André Machado número 7 da equipa SCP (...) foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) tendo sido mostrado o respetivo cartão vermelho. O jogador em questão aquando uma disputa de bola com o jogador da equipa visitante praticou um acto de má conduta ao utilizar um jogo agressivo para com o adversário.”**

5.1 O relatório dos árbitros é omissivo na descrição do acto de má conduta praticado pelo jogador do SCP André Machado, não descrevendo em que se consubstanciou a agressividade de André Machado para com o seu adversário.

5.2 Todavia, o artigo 45.º n.º 3 do Regulamento Disciplinar prescreve que **“Todo o jogador a que tenha sido mostrado um cartão vermelho, durante um jogo, será punido com a pena de um jogo de suspensão, a qual não pode ser afastada, com exceção dos casos em que a amostragem do cartão vermelho resulte de um lapso manifesto da equipa de arbitragem, expressamente reconhecido no respetivo relatório de arbitragem”**, o que, refira-se, no caso *sub judice* não ocorreu.

5.3 Termos em que o Conselho de Disciplina decide punir o jogador do SCP, André Machado, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.

6. Por último, o relatório dos árbitros refere que, fora do campo de jogo, mas no âmbito e no recinto em que o mesmo foi disputado, nas mesmas circunstâncias de tempo e lugar e em acção





imediatamente subsequente, **“Após o término do jogo (...) oficializado pelos árbitros Diogo Luís e Rui Santos e, tempo depois, conseqüente saída dos mesmos para o balneário, no caminho, cruzam-se com o jogador (...) do SCP, Francisco Silva, que profere, num tom baixo, “urso”, à passagem da equipa de arbitragem rumo ao balneário. Posteriormente, após o árbitro Rui Santos ter abandonado o balneário e o árbitro Diogo Luís estar a terminar de se vestir, novamente, o jogador em questão, dirige-se à porta do balneário onde estava o árbitro Diogo Luís, pronunciando, desta num tom alto, “grande urso.””**

6.1 No contexto *supra* descrito, o jogador do SCP Francisco Silva ao dirigir-se à porta do balneário onde se encontravam os árbitros do jogo e que à passagem dos mesmos árbitros em direcção ao dito balneário os invectivou dizendo “urso” e, especificamente, para o árbitro Diogo Luís, proferiu a expressão “num tom alto, “grande urso”, cometeu inequivocamente um acto de má conduta, desrespeitoso para com os árbitros, cuja sua mera presença naquele local – no recato do balneário dos árbitros, aliada às palavras proferidas, concludentemente, consubstanciou um efectivo constrangimento aos mencionados árbitros e revelou propósitos manifestamente intimidativos da liberdade de determinação daqueles.

6.2 O n.º 1 do artigo 50.º do Regulamento Disciplinar estabelece que **“O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão”**.

6.3 O n.º 2 do mesmo preceito dispõe que **“Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13.”**

6.4 O relatório dos árbitros relata expressamente que **“o jogador (...) do SCP, Francisco Silva, que profere, num tom baixo, “urso”, à passagem da equipa de arbitragem rumo ao balneário. Posteriormente, após o árbitro Rui Santos ter abandonado o balneário e o árbitro Diogo Luís estar a terminar de se vestir, novamente, o jogador em questão, dirige-se à porta do balneário onde estava o árbitro Diogo Luís, pronunciando, desta num tom alto, “grande urso.””**

6.5 Termos em que o Conselho de Disciplina decide punir o jogador do SCP, Francisco Silva, na pena de 2 (Dois) jogos de suspensão por **“Má Conduta”** (Artigo 50.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar)





7. Refira-se que a defesa apresentada pelo SCP se cinge à mera impugnação da matéria de facto constante do relatório dos árbitros, e conseqüente adenda, no sentido em que, quanto ao treinador assistente Gonçalo Abrunhosa se alega que **“Não existiu protesto da parte do treinador, nem tão pouco desrespeito. Apenas indicações para os atletas que estavam dentro de água (...); no que concerne ao jogador André Machado se invoca que “não houve nenhum contacto físico ou verbal com o adversário”, e no que diz respeito ao Jogador Francisco Silva se limita a impugnar, negando, os factos relatados pelos árbitros no respectivo relatório, ao dizer-se que “o jogador nega em absoluto o relatado. (...) o jogador não foi à entrada do balneário onde estavam os árbitros, porque reunimos após o jogo numa zona oposta a esse acesso. (...) todos os jogadores ficaram no cais a arrumar o material durante mais de 30 minutos (...).”**

7.1 Ora, o n.º 5 do artigo 93.º do Regulamento Disciplinar estabelece expressamente que **“O Conselho de Disciplina apreciará e julgará com base em todos os elementos disponíveis, incluindo a defesa do arguido, mas não serão tidas em conta impugnações da matéria de fato constantes do relatório de arbitragem”**.

7.2 Termos em que improcede integralmente a defesa apresentada pelo SCP, porquanto, a mesma, se reconduziu à mera impugnação da matéria de facto relatada e constante do relatório de arbitragem, sendo que dos autos não resultam, nem foram carreados para o processo, quaisquer outros elementos que coloquem em crise o teor do relatório dos árbitros Diogo André Luís e Rui Jorge Santos, e que imponham a este Conselho de Disciplina um julgamento diferente das presentes ocorrências.

8. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- Mandar averbar no registo biográfico do treinador **CARLOS EDUARDO CARVALHO** (Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes - SSCMP) a exibição de cartão amarelo.
- Condenar o treinador assistente **GONÇALO ABRUNHOSA** (Sporting Clube de Portugal – SCP) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.
- Condenar o **Sporting Clube de Portugal – SCP** na pena de multa de €50,00 (Artigo 52.º n.º 3, *in fine*, do Regulamento Disciplinar).





- Condenar o jogador **ANDRÉ MACHADO** (Sporting Clube de Portugal – SCP) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.
- Condenar o jogador **FRANCISCO SILVA** (Sporting Clube de Portugal – SCP) na pena de 2 (Dois) jogos de suspensão.

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

Elaborado em 9 de Dezembro de 2021, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

